



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 278, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2002.**

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faz saber, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, autorizado a conceder o percentual de 8% (oito por cento) de reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais, incidindo sobre os vencimentos do quadro geral de pessoal a partir de 01 de fevereiro de 2002.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no Orçamento Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 13 de fevereiro de 2002.

**OTTO AFONSO VOGEL**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

**WALTER NAUJORKS**  
Sec. de Adm e Fazenda

